

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO
Processo nº. 22/168-PG

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como **CONTRATANTE** o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr. **BRUNO PESSANHA NEGRIS**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº. 399.477 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 757.020.297-04, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº. 460, Bairro Brooklin Paulista, CEP: 04553-900, Cidade de São Paulo, Estado SP, CNPJ nº. 02.535.864/0001-33, Inscrição Estadual isento, neste ato representada por seus Representantes Legais, **JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACER**, argentino, casado, diretor de vendas, portador da Cédula de Identidade RNE nº V539588-1 CGPI/DIREX DPF e CPF nº 233.220.368-04; e **MÁRCIO DEL N'ERO**, brasileiro, casado, diretor de riscos, portador da cédula de identidade RG nº 18.089.048-7 e CPF nº 089.270.418-79, ambos com escritório em São Paulo, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato consiste contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico, pelo período de 60 (sessenta) meses, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, tudo em conformidade com o descrito no presente Edital e seus Anexos.

1.1.1 - A contratação contemplará a administração, o fornecimento e a distribuição de aproximadamente 1.300 (Hum mil trezentos) cartões eletrônicos com recargas mensais de crédito on-line, sendo que os valores serão estabelecidos pela CONTRATANTE atendendo as disposições das normas coletivas, ou normativos próprios, incluindo a taxa de administração, destinados à concessão do benefício de auxílio alimentação aos empregados do Sesc/ES.

1.2- Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão-de-obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2022 e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, declaração em papel timbrado da CONTRATADA, assinada por seu representante legal, apresentando uma relação com nome e endereço da rede de estabelecimentos credenciados e ativos disponíveis para utilização do cartão, nas seguintes cidades do Espírito Santo:

CIDADE	NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
Aracruz	20
Cachoeiro de Itapemirim	30
Cariacica	100
Colatina	30
Fundão	03
Guarapari	30
Linhares	30
São Mateus	30
Serra	150
Viana	10
Vila Velha	150
Vitória	150
Nova Almeida	10
Santa Cruz	05
Baixo Guandu	05
Domingos Martins	05
Santa Tereza	02

1.3.1 - O não atendimento ao disposto no subitem 1.3 dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, considerar o CONTRATADO inadimplente e aplicar as penalidades cabíveis.

1.4- A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão-de-obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará sempre o serviço completamente concluído, acabado, sem pendências e pronto para uso.

1.5- Os Cartões de Alimentação deverão ser utilizados na forma de débito, por meio eletrônico, devendo conter os seguintes caracteres:

- a) Número de identificação do cartão e código de segurança;
- b) Nome do Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Espírito Santo;
- c) Nome do empregado;
- d) Senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual e intransferível;
- e) Identificação e CNPJ da CONTRATADA;
- f) Data de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- g) Sistema on-line de pedidos de crédito;
- h) Outras informações úteis a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - As partes convencionam que o presente prazo de execução é de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 01/12/2022, sendo que a vigência deste CONTRATO perdurará por mais 90 (noventa) dias, possibilitando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, especialmente entrega de itens pedidos dentro do prazo de execução, faturamentos e pagamentos dos últimos itens fornecidos, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato possui o valor global estimado de R\$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil reais), sendo o limite máximo considerando a quantidade estimada para o período de 60 (sessenta) meses, com valor de referência anual de R\$ 6.240.000,00 (seis milhões e duzentos e quarenta mil reais), podendo haver variação conforme necessidade e solicitação do Sesc/ES.

3.2- Tendo em vista a impossibilidade de se fixar quantidade exata de cartões a ser demandada, mencionada no item 1.1.1 deste documento, a quantidade ali referida é apenas uma estimativa e não poderá ser exigida, nem considerada, como quantidade mínima.

3.2.1- Os pedidos de acréscimos ou supressões serão feitos à contratada com antecedência prévia de 10 (dez) dias.

3.3- Os cartões deverão ser entregues ao CONTRATANTE, na Gerência Administrativa de Pessoal e Recursos Humanos, sito à Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, no máximo em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.4- A carga mensal deverá estar disponível até o 5º dia útil de cada mês.

3.5- A carga mensal deverá permitir sua utilização total ou parcial, neste caso podendo ser utilizada tantas vezes quantas forem necessárias até atingir o valor total disponível.

3.6- Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

3.7- O valor da taxa administrativa é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

3.8- Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento à contratada será realizado anteriormente a efetivação dos créditos mensais. Após a indicação da listagem com os valores de recargas e empregados correspondentes, a contratada deverá apresentar a documentação de cobrança ao Sesc/ES em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária, e indicando o número do contrato, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento listagem por parte da contratada.

4.1.1 - A recarga mensal estar disponível para utilização dos empregados em até o 05 (cinco) dias consecutivos após a confirmação de pagamento por parte da contratada.

4.2 - O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

4.3- As faturas/notas fiscais ou outro documento equivalente legal que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

DocuSigned by:
Marcia Del Nino
Assinado por: MARCIO DEL NERO 08927041879
CPF: 08927041879
Data/Hora da Assinatura: 05/12/2022 | 13:01:15 BRT
ICP-Brasil
153127D6BD12499091784B2448B63683

DocuSigned by:
Jose Maria Alejandro Ocaranza Bracerias
Assinado por: JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS 2332...
CPF: 23322006804
Data/Hora da Assinatura: 05/12/2022 | 14:02:09 BRT
ICP-Brasil
D15FF28413EA45F6A6742CE78965A745

4.4- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

4.6 - A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza a realização de seus pagamentos às quartas-feiras.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o estipulado no edital, seus anexos e demais condições estabelecidas neste contrato.

5.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2- Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3- Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3- Nas hipóteses reparo, substituição ou de complementação, referidas nos subitens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se havendo indicação em contrário, de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4- O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1- A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas e Legislação pertinentes.

6.2- A CONTRATADA é responsável por toda a mão-de-obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3- A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.4- A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

6.5- A CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, as informações de gerenciamento, através de meio eletrônico de comunicação, as quais deverão permitir a identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários das transações, local de consumo e saldo atual a fim de verificar a correta utilização do benefício.

6.5.1- As referidas informações deverão estar armazenadas no sistema informacional da empresa pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

7.1- Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3- Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5- Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

7.6- Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as alterações no número de cartões, de seu valor de recarga e data da recarga.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

8.1- Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

8.2- Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, além da legislação vigente.

8.3- Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.4- Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

8.5- Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

8.6- Providenciar a re-emissão de cartões magnéticos, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da solicitação do SESC/ES, em caso de perda, furto, roubo ou extravio dos mesmos;

8.6.1- Em caso de perda, furto, roubo ou extravio, não será cobrado a re-emissão do cartão.

8.7- Efetuar a substituição de cartões magnéticos alimentação incompletos ou que apresentarem problemas em sua confecção;

8.8- Emitir listagens mensais dos cartões magnéticos alimentação distribuídos, visando facilitar o controle dos mesmos;

8.9- Manter uma rede de estabelecimentos credenciados em quantidade e qualidade no Estado do Espírito Santo, em especial nas localidades e quantidades indicadas no subitem 1.3 deste Contrato;

8.10- Manter o Sesc/ES atualizado, enviando relação dos estabelecimentos credenciados no Espírito Santo, para conhecimento dos empregados, visando facilitar a locomoção dos mesmos;

8.11- Manter site de acesso direto dos funcionários onde deverá ser oferecido, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilização do benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas, e consulta de sua rede credenciada;

8.12- Orientar suas redes credenciadas e similares, no sentido de que sejam atendidos os usuários dos Cartões Magnéticos vale alimentação, dentro dos padrões que o valor do crédito possa comportar;

8.13- Credenciar novas redes de estabelecimentos, mediante sugestão do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de solicitado;

8.14- Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, pelos valores dos cartões de alimentação utilizados durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Sesc/ES não responderá de forma direta, nem solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso que é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

8.15- Entregar e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

8.16- Manter Central de Atendimento de 24 horas, 07 dias por semana, para esclarecimento de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como cancelamento no caso de roubo ou perda;

8.17- As informações de gerenciamento serão encaminhadas mensalmente ao Sesc/ES, através de meio eletrônico de comunicação e deverão permitir a identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários das transações, local de consumo e saldo atual a fim de verificar a correta utilização do benefício;

8.18- Acatar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do contrato, o Analista de Departamento de Pessoas, atualmente Sr. Milton Flávio de Oliveira Cipriano.

9.2- A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

9.2.1- Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

9.2.2- Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

9.2.3- Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

9.3- A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

DocuSigned by:
Marcio Del Nero
Assinado por: MARCIO DEL NERO 08927041879
CPF: 08927041879
Data/Hora de Assinatura: 05/12/2022 | 13:01:00 BRT
ICP-Brasil
153127D6BD12499091784B2448B63683

DocuSigned by:
Joaquim Maria ALEJANDRO O. BRACERAS
Assinado por: JOSE MARIA ALEJANDRO O. BRACERAS 2332...
CPF: 23322036804
Data/Hora de Assinatura: 06/12/2022 | 14:07:52 BRT
ICP-Brasil
D15FF28413EA45F6A6742CE78965A7M

9.4- A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com a legislação vigente, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1- Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.3- Suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, além de declaração de inidoneidade para licitar com os Serviços Sociais.

11.2- Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor do Contrato, desde que o atraso decorra de sua culpa.

11.3- Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

11.3.1- Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação, para composição dos prejuízos acaso existentes.

11.4- A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

DocuSigned by:
Marcio Del Nero
Assinado por: MARCIO DEL NERO 08927041879
CPF: 08927041879
Hora de assinatura: 05/12/2022 | 13:01:40
ICP-Brasil
153127D6BD12499091784B2448B63683

DocuSigned by:
Jose Maria Alejandro O. Braccas
Assinado por: JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS 2332...
CPF: 23322038804
Data/Hora da Assinatura: 06/12/2022 | 14:07:05
ICP-Brasil
D15FF28413EA45F6A6742CE78965A745

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1- Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

12.1.1- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

12.2- Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.3- A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1- Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

12.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.4- Rescindido o contrato, independentemente de aviso ao CONTRATADO o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pelo CONTRATADO.

12.5- O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

DocuSigned by:
Marcio Del Nera
Assinado por: MARCIO DEL NERO 08927041879
CPF: 08927041879
Hora de assinatura: 05/12/2022 | 13:01:51 BRT
ICP
Brasil
153127D6BD12499091784B2448B63683

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1- As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.2- Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais

aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais.

13.3- Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

14.2- Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3- Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2022 e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

14.4- As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

14.5- E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2022.



**BRUNO
PESSANHA
NEGRIS**

Assinado de forma digital
por BRUNO PESSANHA
NEGRIS
Dados: 2022.11.30 16:56:05
-03'00'

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
BRUNO PESSANHA NEGRIS

**MARIA APARECIDA
BATISTA DE
MENDONCA:91564050
734**

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA BATISTA
DE MENDONCA:91564050734
Dados: 2022.11.30 14:45:27
-03'00'

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
MARIA APARECIDA BATISTA DE MENDONÇA

DocuSigned by:
Marcio Del Nero
Assinado por: MARCIO DEL NERO:08927041879
CPF: 08927041879
Hora de assinatura: 05/12/2022 | 13:02:01 BRT
ICP-Brasil
153127D6BD12499091784B2448B63683

DocuSigned by:
Jose Maria Alejandro O. Bracer
Assinado por: JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS:2332...
CPF: 23322036904
Data/Hora da Assinatura: 06/12/2022 | 14:08:14 BRT
ICP-Brasil
D15FF28413EA45F6A6742CE78965A745

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A
JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACER
MÁRCIO DEL N'ERO

**TATYANA CORREIA
FERRARI PIMENTEL**

Assinado de forma digital por
TATYANA CORREIA FERRARI
PIMENTEL
Dados: 2022.11.30 14:25:49 -03'00'

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
TATYANA C. FERRARI PIMENTEL

**MILTON FLAVIO DE
OLIVEIRA**

CIPRIANO:07184464702

Assinado de forma digital por
MILTON FLAVIO DE OLIVEIRA
CIPRIANO:07184464702
Dados: 2022.11.30 14:50:38 -03'00'

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
MILTON FLÁVIO DE OLIVEIRA CIPRIANO

DS DSB ka DS FRV VLDG